

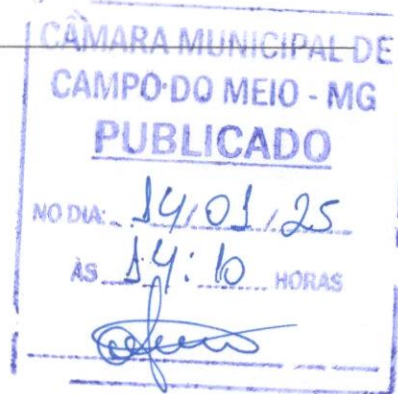


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

PROJETO DE LEI Nº 01 de 06 de janeiro de 2025

À Mesa diretora desta casa, eu, vereador Mailson Reis Pereira, com respaldo no art. 54 do Regimento Interno, venho apresentar o presente Projeto de Lei, pelos motivos abaixo:



Justificativa:

O combate e a prevenção à violência contra a mulher é um dever do Estado, sendo este o principal fundamento do projeto de lei que propomos para ser analisado por este Parlamento.

Por isso, coloco em plenário referido projeto, para que os nobres pares dele deliberem.

“Dispõe sobre a proibição de contratação de condenados pela Lei Federal nº 11.304/06 – Lei Maria da Penha, por parte do Poder Público Municipal, bem como impede nomeação e dá outras providências.”

A Câmara Propõe:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública do Município de Campo do Meio/MG, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou de provimento efetivo mediante concurso público, seleção simplificada de pessoas que tiverem sido condenadas, nos termos previstos pela Lei Maria da Penha: Lei Federal nº 11.340/06, Lei Maria da Penha.

Art. 2º - Será considerado para efeito de impedimento de nomeação do agressor ou agressora, o acórdão condenatório em segunda instância, por crimes de violência contra a mulher.

Art. 3º – Finda-se esta vedação quando transcorrido o prazo regulamentado pelo art. 94, do Código Penal Brasileiro, que dispõe sobre a reabilitação criminal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo do Meio, 06 de janeiro de 2025

Mailson Reis Pereira

Vereador